



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 11 de junho de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº 125/2021

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de processo de sindicância para apuração de suposta irregularidade administrativa, cometida por servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a observância estrita aos princípios administrativos, previstos no art. 37 da Carta Magna;

Considerando o dever que a administração pública possui de apurar minuciosamente todas as supostas irregularidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo a Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável, concernentes em irregularidades, cometidas no exercício da Profissão, pelo servidor **Cláudio Dantas da Silva**, matrícula 0800, sepultador, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

Considerando que o artigo 130 da Lei Municipal nº 429/2007, de 07/05/2007, alterada pela Lei nº 542/2013, impõe que o servidor deve exercer com presteza e eficiência suas atividades;

Considerando finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Sindicância com o objetivo de apuração de fato noticiado nos meios de comunicações, visando o esclarecimento necessário, com clareza e exatidão da conduta do funcionário Cláudio Dantas da Silva, matrícula 0800, sepultador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Fica designada a Comissão Sindicante, compostas por 03 (três) servidores efetivos adiante relacionados, a qual se incumbirá da condução do processo de Sindicância, até sua conclusão final, cabendo a presidência ao primeiro nominado, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências, visando a apuração dos fatos.

Ronaldo Soares Farias de Andrade	Secretário de Administração	de	Matrícula: 0408
Joel Pereira de Sousa Filho	Secretário de Planejamento	de	Matrícula: 0281
Disteffano dos Santos Tavares de Melo	Secretário de Gabinete		Matrícula: 0481

Parágrafo Único. Os integrantes da presente Comissão ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes, até a conclusão do relatório final.

Art. 3º. A sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei 429/2007, alterada pela Lei Municipal 542/2013.

Art. 4º. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se
Cumpra-se.

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de junho de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo